

LEI MUNICIPAL Nº 515

SÚMULA Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE L E I

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Artigo 2º - O Conselho será constituído de 04(quatro) membros, sendo:

- a)um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- b)um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do ensino fundamental.
- c)um representante de pais de alunos.
- d)um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer as funções.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois)anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo terceiro - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, AOS TRÊS DE JULHO DE 1997.



ALVARINO FACFIN
PREFEITO MUNICIPAL